

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.818, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Abatedouro de Aves de Ituiutaba Ltda. - ABAFRIL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **Abatedouro e Frigorífico de Aves de Ituiutaba Ltda. - ABAFRIL**, conforme convênios firmados, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, no valor de R\$45.048,50 (quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondendo ao imóvel com a área de 9.009,70m², a seguir especificado: ***"imóvel urbano localizado no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com duas áreas unificadas, sendo, uma formada pelos lotes definitivos nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, cadastrado sob nº NO-12-11-02-04 e, outra, formada pelos lotes nºs 26, 27 e 28, cadastrados sob nºs NO-12-11-02-03, NO-12-11-02-02 e NO-12-11-02-01, com a seguinte descrição: inicia-se na Avenida 16 de Setembro, na divisa com o lote cadastrado sob nº NO-12-11-02-05, e segue confrontando com este por 80,00 metros. Daí, a direita confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-12-11-02-17, limitando por cerca de arame, por 110,50 metros. Em seguida, a direita, dividindo com a área verde 12 (faixa de servidão) por 80,47 metros. Finalmente, segue confrontando com a Avenida 16 de Setembro, com as seguintes distâncias: 18,68 metros, 10,31 metros, 10,24 metros, 20,00 metros, 10,24 metros, 10,31 metros e 40,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 390,75 metros, resultando uma área de 9.009,70 m²".***

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, o valor correspondente aos das áreas cedidas à empresa.

Art. 3º Nos termos do "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a intervenção da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.



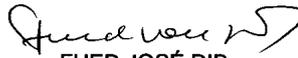
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, percentual, conforme normas internas daquela Cia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de novembro de 2006.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -